



## REGIMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA DE ALCÁCER DO SAL

*(Lei n.º124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação)*

### **Nota Justificativa**

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho veio estabelecer as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa de Floresta Contra Incêndios. Este diploma sofreu diversas alterações com a publicação dos Decretos-Lei 17/2009, de 14 de janeiro, 15/2009, 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, 83/2014, de 23 de maio, Lei 76/2017, de 17 de agosto, Decretos-Lei 10/2018, de 14 de fevereiro, 14/2019, de 21 de janeiro.

O referido Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, qualificou a Comissão Municipal de Defesa de Floresta (CMFD) como estrutura de articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas de defesa da floresta.

A Lei 65/2007, de 12 de novembro define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal. Esta Lei sofreu alterações com a publicação do recente Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, nomeadamente no aditamento que fez dos artigos 14.º-A, 15.º-A e 16.º-A, os quais respeitam à criação da figura do Coordenador Municipal de Proteção Civil e respetivas competências, assim como à possibilidade de criação de uma Central de Municipal de Operações de Socorro, tendo desaparecido a figura de Comandante Operacional Municipal.

Tendo sido instalada a Comissão Municipal de Defesa de Floresta e para que esta prossiga as suas atribuições exercendo as competências que lhe estão atribuídas é necessário disciplinar o modo de funcionamento e organização da mesma.

Assim, a Comissão Municipal de Defesa de Floresta de Alcácer do Sal, na sua reunião de 25 de Agosto de 2020, deliberou por unanimidade aprovar o presente regimento.

## **Artigo 1.º**

### **(Objeto)**

O presente regimento estabelece a composição e as regras de exercício das competências da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Alcácer do Sal (doravante CMDFAS).

## **Artigo 2.º**

### **(Missão e atribuições)**

1- A Comissão é a estrutura municipal de articulação, planeamento e ação que têm como missão a coordenação de programas de defesa da floresta, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação atual, e cujas atribuições, são as constantes do n.º 2 do artigo 3.º-B do mesmo diploma.

2- A Comissão pode deliberar sobre a constituição de delegações ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com a sua missão.

## **Artigo 3.º**

### **(Competências da Comissão)**

1. Sem prejuízo das competências necessárias ao exercício das atribuições legais, à Comissão compete deliberar a constituição de Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as suas atribuições.

2. A Comissão exerce as demais competências legalmente previstas, designadamente a emissão de pareceres previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho.

## **Artigo 4º**

### **(Composição)**

1- A Comissão é composta por:

a) Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que preside à Comissão;

b) Presidente da Junta da União de Freguesias de Alcácer do Sal e Santa Susana, designado pela Assembleia Municipal;

- c) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
- d) O coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil de Alcácer do Sal;
- e) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- f) Um representante das Infraestruturas de Portugal, I.P.;
- g) Um representante do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;
- h) Um representante da REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.;
- i) Um representante da EDP, Distribuição S.A.;
- j) Um representante do Corpo de Bombeiros Mistos de Alcácer do Sal;
- k) Um representante do Corpo de Bombeiros Mistos do Torrão;
- l) Um representante das organizações de produtores florestais;
- m) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, até ao limite de três.

2- Para efeitos da emissão dos pareceres previstos nos n.ºs 4, 6, 10 e 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação atual, a Comissão integra ainda um representante das seguintes entidades:

- a) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- b) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
- c) Um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

4- As entidades que integram a Comissão podem, querendo, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.

5- Os membros da Comissão representam as entidades que os designaram e no caso das entidades públicas, no estrito âmbito das suas atribuições e competências em matéria de defesa da floresta.

6- Os membros da Comissão que são titulares de cargos políticos municipais exercem funções por um único mandato que corresponde ao mandato dos órgãos municipais.

7- O mandato das entidades ou personalidades convidadas pelo Presidente da Câmara cessa no fim do mandato deste, mantendo-se as entidades em funções até à sua substituição nos termos do número seguinte.

8- Sem prejuízo dos dois números anteriores, a Comissão e os membros ali referidos mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação de um novo executivo municipal.

9- Os representantes das demais entidades, mantêm-se em funções até à sua substituição pelas entidades que representam, efetuadas nos termos da lei ou das normas aplicáveis aos serviços ou entidades a que pertencem.

10- O desempenho de funções na Comissão não lhe confere aos membros direito a qualquer remuneração.

11- Os membros da Comissão, sem prejuízo dos direitos gerais constantes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), têm os seguintes direitos:

- a) De agendamento, devendo as suas propostas ser inseridas na ordem do dia da reunião seguinte nos termos do CPA e do presente Regimento;
- b) De uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da Comissão;
- c) De voto e de declaração de voto.

12- Os membros da Comissão têm, em especial, os seguintes deveres:

- d) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
- e) Comparecer e participar nas reuniões plenárias da Comissão e dos grupos de trabalho para que for designado;
- f) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
- h) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.

13- A Comissão pode agrupar-se, nos termos da Lei, em comissões intermunicipais, desde que correspondendo a uma área geográfica inserida no mesmo programa regional de ordenamento florestal (PROF), com vista à otimização dos recursos e ao planeamento integrado das ações.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Presidência e apoio ao funcionamento da Comissão)**

1- A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

2- Compete ao Presidente abrir, encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.

3- Compete ainda ao Presidente executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas, dar publicidade às deliberações da Comissão, interpretar o Regimento da Comissão e exercer as demais competências previstas no Regimento ou por via de deliberação da Comissão.

4- O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, que nomeia no início de cada reunião, a quem compete, nomeadamente, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, lavrar as atas.

5- O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos vereadores no qual delegue funções.

6- O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelos serviços municipais, em especial, por um gabinete técnico florestal da responsabilidade da Câmara Municipal, ou por gabinete técnico florestal Intermunicipal.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Local)**

As reuniões da Comissão realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

## **Artigo 7.º**

### **(Reuniões ordinárias)**

1- A Comissão reúne ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de fevereiro e de novembro e ainda todos os meses, caso seja necessário, na segunda terça-feira de cada mês, com o início previsto pelas 9h30m, para efeitos da emissão dos pareceres mencionados no artigo 12.º do presente Regimento relativamente aos processos enviados pelos Serviços Municipais nos termos do número seguinte.

2- As reuniões são convocadas pelo presidente, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 10 dias (úteis), constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará e a respetiva ordem do dia.

## **Artigo 8.º**

### **(Reuniões extraordinárias)**

1- A Comissão reúne extraordinariamente mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2- As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3- A convocatória da reunião deve ser feita por correio eletrónico, para um dos 10 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de cinco dias (úteis) sobre a data da reunião extraordinária, exceto em situações de emergência.

## **Artigo 9.º**

### **(Ordem do dia)**

1- Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.

2- O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.

3- A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da comissão com a antecedência de, pelo menos, oito dias (uteis) sobre a data da reunião, exceto nas reuniões convocadas em situações de emergência.

4- Em cada reunião ordinária poderá haver um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Quórum)**

1- A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2- À hora designada para o início dos trabalhos sem que a maioria dos membros da Comissão esteja presente, pode o Presidente iniciá-los decorridos trinta minutos, desde que compareça um terço dos seus membros.

3- Caso a entidade, devidamente notificada, esteja impossibilitada de estar presente na reunião, pode remeter até ao dia anterior ao da reunião, a sua pronuncia ou contributos devidamente fundamentados, sobre os procedimentos em análise, os quais deverão ser tidos em conta no parecer a emitir pela Comissão.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Votações)**

1- As deliberações da Comissão assumem a forma de resolução, recomendação, parecer ou informação.

2- As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples dos votos.

3- No caso das votações dos pareceres mencionados no artigo 13.º, o parecer favorável condicionado deverá ser equiparado a voto favorável.

4- Em caso de empate, o Presidente da Comissão tem voto de qualidade.

## **Artigo 12.º**

### **(Atas)**

- 1- De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2- As atas são colocadas à discussão e votação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 3- As deliberações da Comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.
- 4- As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.
- 5- Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

## **Artigo 13.º**

### **(Emissão de pareceres nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual)**

- 1- Os pareceres da Comissão previstos nos n.ºs 4, 6, 10 e 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são emitidos nas reuniões ordinárias mensais, após a apreciação técnica pelos serviços municipais dos pedidos de licenciamento, de informação prévia de construção de novos edifícios, de ampliação de edifícios existentes e de operações urbanísticas de edifícios existentes abrangidos pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, sendo o processo remetido pelos Serviços Municipais a todos os membros da Comissão, com conhecimento ao secretário, instruído com os elementos descritos no Anexo I e II.
- 2- Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
- 3- Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.



**Artigo 14.º**

**(Efeitos)**

O presente regimento produz efeitos logo após a sua aprovação pela Comissão.